SENTENÇA

Processo n°: **0019689-69.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Requerente: Condominio Residencial Eldorado

Requerido: Alfredo Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Tendo em vista que a suspensão do leilão se deu por força de determinação judicial (fl.156), reputo desnecessário o recolhimento do percentual aludido a fl. 58.

JULGO EXTINTA esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistente a penhora formalizada a fl. 91, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento, inclusive os documentos que não forem reclamados pelos interessados.

P.R.I.C.

São Carlos, 01 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA